PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1060/2015

Garça, 22 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 08 de dezembro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmdagarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 45367
22/12/2015 15:00:42
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~051/2015~~ CM 82/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 da quadra "A" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Organização Contábil MAUÁ LTDA.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

SINGULAR

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

1º TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA
AUTENTICAÇÃO
04 DEZ. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICADOR
0501AR043534

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

ÚNICOS sócios da **SOCIEDADE LIMITADA,** com denominação social de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"**, com sede na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal CEP 17504-083, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, com CNPJ sob o nº 21.883.930/0001-00 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o NIRE nº 3522895815-5 em sessão de 16/02/2015, resolvem alterar o Contrato Social mediante às seguintes cláusulas e condições:

I)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para o novo sócio **Victor Pfeifer Junior,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Tollotti, 309 na cidade de São Bernardo do Campos, Estado de São Paulo CEP 09820-210, nascido aos 14/10/1961, portador da cédula de identidade RG 10.403.115-3 SSP-SP, expedida em 20/12/2001 e CPF 032.296.008-86, dando o Cedente ao Cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando o Cessionário receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICADO
05e1AB643833

II)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para a nova sócia **Maristela Pfeifer,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjamin Arantes, 260, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo CEP 12570-000, nascida aos 29/10/1958, portadora da cédula de identidade RG 11.044.590-9 SSP-SP, expedida em 13/04/2007 e CPF 007.056.498-14, dando o Cedente a Cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando a Cessionária receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

III)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos socios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuido

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11,650,00
Maristela Pfeifer	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

IV)- Altera-se à cláusula 1ª do contrato social, que era:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA", para: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"CANDY MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

V)- Altera-se à cláusula 2ª do contrato social, que era:- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes; para: A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

VI)- Altera-se à cláusula 3ª do contrato social, que era:- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral"**, para:- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no processamento de amendoin e seus derivados".**

VII)- Altera-se à cláusula 7ª do contrato social, que era:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1262776 AUTENTICAÇÃO
ARÍLIA
0561AB1435832

dos administradores ou de terceiros, para:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII)- Por força das alterações **havidas os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social como segue:**

CONTRATO SOCIAL
"CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Cláusula 1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

Cláusula 2ª)- A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no processamento de amendoin e seus derivados".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11.650,00
Maristela Pfeifer	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Visto
Conferido
RG: 25.134.820-9

Colégio Notarial do Brasil
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB64366

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira** e os sócios **Victor Pfeifer Junior** e **Maristela Pfeifer,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 01 de Agosto de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Victor Pfeifer Junior
Sócio integrante

Maristela Pfeifer
Sócia integrante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 DEZ 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 512.128/15-7
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

Registro Civil Marília - SP

04 DEZ. 2015
CARTÓRIO CAMARIN
AUTENTICAÇÃO
056IAB643631

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 267, Marília - SP - Fone/(14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: VICTOR PFEIFER JUNIOR, MARISTELA PFEIFER, HITLER PFEIFER, CARLOS ALBERTO TEMPORIN, em documento com valor
Marília, 10 de JULHO de 2015.
Em Testo da verdade. Cód.Trib:[07006070040202010054] Nº[37263]
Rodrigo Garrossino Guarnais-Escrevente Autorizado-25
Total: R$ 29,36
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA"

JUCESP PROTOCOLO
0.124.427/15-7

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

resolvem constituir uma ***SOCIEDADE LIMITADA***, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª)- A sociedade girará sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA"**

Cláusula 2ª)- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes;

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Hitler Pfeifer	35.000	R$ 35.000,00
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros;

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores Hitler Pfeifer e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 04 de Fevereiro de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
16 FEV 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522895815-5
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA"

"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Hitler Pfeifer, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado no Sitio Vida Nova, Zona Rural Bairro Ribeirão da Garça CEP 17500-970, município de Marília-SP, nascido aos 15/08/1963, portador da cédula de identidade RG 12.579.887-8 SSP-SP, expedida em 14/11/2006 e CPF 061.107.098-75,

Neusa Brito de Oliveira, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Caetite, Estado da Bahia, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Brasil Camargo, 265 Bairro Jardim Continental CEP 17524-118, nesta cidade de Marília-SP, nascida aos 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG 28.343,832-0 SSP-SP, expedida em 24/01/1992 e CPF 200.128.138-26;

ÚNICOS sócios da **SOCIEDADE LIMITADA,** com denominação social de **"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"**, com sede na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal CEP 17504-083, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, com CNPJ sob o nº 21.883.930/0001-00 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o NIRE nº 3522895815-15 em sessão de 16/02/2015, resolvem alterar o Contrato Social mediante às seguintes cláusulas e condições:

I)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para o novo sócio **Victor Pfeifer Junior,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Tollotti, 309 na cidade de São Bernardo do Campos, Estado de São Paulo CEP 09820-210, nascido aos 14/10/1961, portador da cédula de identidade RG 10.403.115-3 SSP-SP, expedida em 20/12/2001 e CPF 032.296.008-86, dando o Cedente ao Cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando o Cessionário receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

II)- O Sócio **Hitler Pfeifer**, já qualificado, cede e transfe, neste ato 11.650 (onze mil, seiscentas e cinquenta) quotas, que possui no Capital Social, pelo preço de R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinqeuenta reais), para a nova sócia **Maristela Pfeifer,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirajuí, Estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjamin Arantes, 260, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo CEP 12570-000, nascida aos 29/10/1958, portadora da cédula de identidade RG 11.044.590-9 SSP-SP, expedida em 13/04/2007 e CPF 007.056.498-14, dando o Cedente a Cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, pela cessão ora realizada, declarando a Cessionária receber ditas quotas, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes

II)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos socios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuido

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	**35.000**	**R$ 35.000,00**
Hitler Pfeifer	**11.700**	**R$ 11.700,00**
Victor Pfeifer Junior	**11.650**	**R$ 11,650,00**
Maristela Pfeifer,	**11.650**	**R$ 11.650,00**
Total	**70.000**	**R$ 70.000,00**

IV)- Altera-se à cláusula 1ª do contrato social, que era:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA", para: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

V)- Altera-se à cláusula 2ª do contrato social, que era:- A sociedade terá sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1007 Bairro Alto Cafezal, CEP 17504-083, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes; para: A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

VI)- Altera-se à cláusula 3ª do contrato social, que era:- O objeto social é **"Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral"**, para:- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no gênero alimentício".**

VII)- Altera-se à cláusula 7ª do contrato social, que era:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade em conjunto,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

dos administradores ou de terceiros, para:- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII)- Por força das alterações **havidas os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social como segue:**

CONTRATO SOCIAL
"PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA - ME"

CNPJ 21.883.930/0001-00
NIRE 3522895815-5

Cláusula 1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PFEIFER & BRITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"**

Cláusula 2ª)- A sociedade tem sua sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 3987 Distrito Industrial, CEP 17400-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes

Cláusula 3ª)- O objeto social é **"Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, com prestação de serviços no gênero alimentício".**

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuídos":-

Quotista	Nº Quotas	Valor R$
Neusa Brito de Oliveira	35.000	R$ 35.000,00
Hitler Pfeifer	11.700	R$ 11.700,00
Victor Pfeifer Junior	11.650	R$ 11,650,00
Maristela Pfeifer,	11.650	R$ 11.650,00
Total	70.000	R$ 70.000,00

Cláusula 5ª)- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6ª)- A sociedade teve o inicio de suas atividades em 23/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula 7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** com poderes e atribuições de assinarem pela **sociedade isoladamente,** autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos administradores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula 9ª)- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira,** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Cláusula 10ª)- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 11ª)- No caso de um dos administradores desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste contrato;

Cláusula 12ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª)- Os casos omissos deste contrato, serão regidos pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas disposições das leis em vigor;

Cláusula 14ª)- Os administradores **Hitler Pfeifer** e **Neusa Brito de Oliveira** e os sócios **Victor Pfeifer Junior** e **Maristela Pfeifer,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, forma e validade, com uma das vias destinada para registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Marília, 01 de Agosto de 2015

Hitler Pfeifer

Neusa Brito de Oliveira

Victor Pfeifer Junior
Sócio integrante

Maristela Pfeifer
Sócia integrante

Testemunhas

Carlos Alberto Temporin
CPF 050.660.181-15

Zélia Alexandre da Silva Temporin
CPF 015.798.168-19

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: VICTOR PFEIFER JUNIOR, MARISTELA PFEIFER, HITLER PFEIFER, CARLOS ALBERTO TEMPORIN, em documento com valor
Marília, 10 de julho de 2015.
Em Testº da verdade. Cód.[0956070040201510S4] Nº[37263]
Rodrigo Garrossino Guanais-Escrevente Autorizado-25
Total: R$ 29,36
*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 82/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de dezembro de 2015

_____
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0986/2015

Garça, 28 de dezembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 28 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 073/2015 (Projeto de Lei nº CM 080/2015);
Autógrafo nº 074/2015 (Projeto de Lei nº CM 081/2015);
Autógrafo nº 075/2015 (Projeto de Lei nº CM 083/2015);
Autógrafo nº 076/2015 (Projeto de Lei nº CM 084/2015) e
Autógrafo nº 077/2015 (Projeto de Lei nº CM 082/2015);

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 077/2015
PROJETO DE LEI Nº 082/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 da quadra "A" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipa poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a áre recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividade industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, com determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.028/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 da quadra "A" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao

desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

ERRATA

Na Edição nº 301, de 8/12/15, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicado o Decreto nº 8.307/2015 e onde se lê: "Garça, 27 de novembro ...", a redação correta é: "Garça, 7 de dezembro de 2015"
Departamento de Atos Oficiais e Documentos

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/12/2015:
Processo nº. 1297/15 – Luiz La Rosa Filho.
Assunto: Auto de Infração nº. 1501 série AA-AIF.

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/12/2015:
Processo nº. 1301/15 – Caixa Econômica Federal.
Assunto: Auto de Infração nº. 1499 série AA-AIF.

Despacho do Secretário Municipal de Saúde de 10/12/2015:
Processo nº. 1155/15 – Waldir Turato.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 901 série AA.

Despacho do Secretário Municipal de Saúde de 10/12/2015:
Processo nº. 1124/15 – Jacinto da Silva Bernardo.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 902 série AA.

Despacho do Secretário Municipal de Saúde de 10/12/2015:
Processo nº. 1213/15 – Associação Alpha e Ômega.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 903 série AA.

Câmara

LEI Nº 5.028/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 da quadra "A" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS